



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N. 227/2009.

Ementa: Dispõe sobre autorização legislativa para alienação das ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na Bolsa de Valores, ações da **PETROBRAS - PETRÓLEO DO BRASIL S/A** e da **TELEMAR NORTE LESTE S/A** de propriedade do Município de Umbuzeiro pelo maior valor encontrado no dia do leilão da efetivação da venda.


Art. 2º. O produto da alienação será utilizado para auxiliar na regularização do pagamento da folha de pessoal do Município.

Art. 3º. As alienações far-se-ão de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como, de acordo com a Instrução CVM 286/86.

Art. 4º. As receitas provenientes da aplicação desta lei serão alocadas de acordo com o Orçamento cumprindo o Art. 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UMBUZEIRO, em 07 de maio de 2009.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito